# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2009

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar. brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, SISTRANS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA-ME, CNPJ n° 00.636.758/0001-10, situada na Rua Bagatelli, nº 66 - Bairro Aeronautas, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, representado por Abi-Ackel Ferrari da Silva CI nº.M-4.063.617 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 533.884.706-00, doravante denominada CONTRATADA, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 006/2009,processo nº 024/2009, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço especializado para manutenção dos semáforos da propriedade deste município.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais), sendo que o valor mensal a ser pago a CONTRATADA será de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) mensais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município.

DOTAÇÃO	FICHA
02.14.02.26.451.0034.2196.3.3.90.39.00	549

3.2 – As despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2009 correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1 − O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E CONTROLE DO TRABALHO

5.1 - A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação e supervisão do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA se obriga a executar fielmente o objeto deste contrato.
- 6.2 CONTRATADA se responsabiliza pelo acompanhamento e execução do serviço, que será sempre acompanhado e supervisionado pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito DEMUTRAN.
- 6.3 A CONTRATADA é exclusivamente responsável por quaisquer danos que por ventura vier a causar diretamente a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer reparação porventura exigida.
- 6.4 A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários resultantes da execução deste instrumento.
- 6.5 A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção do equipamento imediatamente após a solicitação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito DEMUTRAN, e o material de sinalização de segurança para a execução do serviço de manutenção ficarão a cargo da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas, e a reter e recolher no que lhe couber, os encargos tributários e fiscais resultantes da execução deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1 - A violação ou inadimplemento de qualquer das condições estipuladas no presente instrumento determinará para a parte infratora a obrigação de pagar uma multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da parte que não deu causa de prosseguir na execução do que aqui se contrata e/ou cobrar indenização de perdas e danos.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a liberação pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, conferidas, aceitas e processadas pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSICÕES GERAIS

10.1 - Salvo expresso consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA ou indicada por ela.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 17 de março de 2009.

### MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG Rogério César de Matos Avelar CONTRATANTE

SISTRANS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA
Abi-Ackel Ferrari da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	CPF:	
	CPF:	